

INSTRUMENTOS LEGAIS BRASILEIROS EM PROL DO MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA

Gomes, L. dos S. ¹; Ferrari, J. L. ¹

¹ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES – Campus de Alegre, Rodovia Cachoeiro – Alegre, km 48, Caixa Postal 47, Distrito de Rive, Alegre, ES. CEP: 29520 – 000
lydygomes@bol.com.br, ferrarijuliz@gmail.com

Resumo – Este trabalho teve como objetivo levantar os principais instrumentos legais brasileiros destinados a conservação do solo e da água. Adotou-se como metodologia de pesquisa a revisão literária em livros, revistas e sítios especializados. A partir das evidências pode-se considerar que... Os instrumentos legais brasileiros, apesar de questionáveis, representam importantes ações históricas destinadas à conservação dos recursos naturais brasileiros.

Palavras-chave: Recursos naturais. Leis ambientais. Relação homem-ambiente. Educação ambiental.

Área do Conhecimento: Ciências Agrárias

Introdução

O solo e a água são os principais recursos naturais de qualquer nação, são elementos fundamentais de sustentação dos sistemas agrícolas e naturais. Reverter o quadro de degradação de extensas áreas; otimizar o uso dos solos e da água, com potencial para aumentar a produção agrícola; contribuir para a mitigação de impactos ambientais e desenvolver novos insumos e sistemas de produção, capazes de promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica pelas gerações presentes e futuras são alguns dos desafios para a conservação do solo e da água para os diversos ambientes, usos e estado de degradação das terras.

O desmatamento, as queimadas, o uso ineficiente e/ou inapropriado que o homem faz das tecnologias e dos recursos provocam a sua degradação, o que, infelizmente, tem sido percebido no território brasileiro nestes 511 anos de colonização.

Em um país, como é o caso do Brasil, com tanta riqueza natural, a criação e o conhecimento de instrumentos legais relacionados à proteção e utilização racional dos recursos naturais, deveria ser sempre cercada de interesse por parte da mídia, da comunidade acadêmica e de todos nós que deles dependemos.

Assim, este trabalho, longe da pretensão de ser completo, tem o objetivo de levantar os principais instrumentos legais brasileiros destinados à conservação do solo e da água.

Características, Princípios e Instrumentos Legais Brasileiros

Historicamente, as primeiras ações foram a manutenção das Ordenações Afonsinas, por volta de 1500, e a Inserção das Ordenações Manuelinas, em 1521. Estes instrumentos visavam estabelecer leis, para reger o que propunham.

Já em 1605, foi criada a primeira Lei de Proteção Florestal do Brasil, o Regimento Pau-brasil.

Em 1797, a Carta régia afirma a necessidade de proteção a rios, nascentes e encostas, que passam a ser declarados propriedades da Coroa. Foi criado em 1799, o Regimento de Cortes de Madeiras, cujo teor estabelece rigorosas regras para a derrubada de árvores. Em 1850 é promulgada a Lei n° 601, primeira Lei de Terras do Brasil. Ela disciplina a ocupação do solo e estabelece sanções para atividades predatórias.

Já no ano de 1911, foi expedido o Decreto n° 8.843, que cria a primeira reserva florestal do Brasil, no antigo Território do Acre. Surge o Código Civil Brasileiro em 1916, que elenca várias disposições de natureza ecológica. A maioria, no entanto, reflete uma visão patrimonial, de cunho individualista.

No ano de 1934 foi sancionado o Código Florestal, que impõe limites ao exercício do direito de propriedade, e o Código de Águas. Eles contêm o embrião do que viria a constituir, décadas depois, a atual legislação ambiental brasileira. É promulgada a Lei 4.504 em 1964, que trata do Estatuto da Terra.

A lei surge como resposta a reivindicações de movimentos sociais, que exigiam mudanças estruturais na propriedade e no uso da terra no Brasil. Em 1965, foi aprovado o Código Florestal Brasileiro pelo Decreto Lei Nº Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Em 1967 são editados os Códigos de Caça, de Pesca e de Mineração, bem como a Lei de Proteção à Fauna. Uma nova Constituição atribui à União competência para legislar sobre jazidas, florestas, caça, pesca e águas, cabendo aos Estados tratar de matéria florestal.

Inicia-se o controle da poluição provocada por atividades industriais. Por meio do Decreto-Lei 1.413 em 1975, empresas poluidoras ficam obrigadas a prevenir e corrigir os prejuízos da contaminação do meio ambiente.

Em 1977 foi promulgada a Lei 6.453, que estabelece a responsabilidade civil em casos de danos provenientes de atividades nucleares.

É editada a Lei 6.938, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, em 1981. A lei inova ao apresentar o meio ambiente como objeto específico de proteção.

No ano de 1985 é editada a Lei 7.347, que disciplina a ação civil pública como instrumento processual específico para a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

É promulgada a Constituição de 1988, a primeira a dedicar capítulo específico ao meio ambiente. Avançada, impõe ao Poder Público e à coletividade, em seu art. 225, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

O Brasil passa a dispor da Lei de Política Agrícola, em 1991 (Lei 8.171). Com um capítulo especialmente dedicado à proteção ambiental, o texto obriga o proprietário rural a recompor sua propriedade com reserva florestal obrigatória.

É publicada em 1998 a Lei 9.605, que dispõe sobre crimes ambientais. A lei prevê sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Surge a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/00), que prevê mecanismos para a defesa dos ecossistemas naturais e de preservação dos recursos naturais neles contidos.

É sancionado o Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01), que dota o ente municipal de mecanismos visando permitir que seu desenvolvimento não ocorra em detrimento do meio ambiente.

Na atualidade, o referido Código Florestal Brasileiro está passando por adaptações. Foi aprovado no dia 25 de maio deste ano, o texto-

base, cujo relator é o Deputado Federal Aldo Rebelo. Em uma das Emendas sugeridas, a emenda Nº 164, de autoria do Deputado Paulo Piau, prevê a consolidação da manutenção de atividades agrícolas nas APPs (áreas de preservação permanente), a autorização dos Estados a participarem da regularização ambiental, e deixa claro a anistia para os desmatos ocorridos até junho de 2008.

Com a Lei nº 6.938/81 o país passou a ter uma Política Nacional do Meio Ambiente, foi um marco legal para todas as políticas públicas de meio ambiente a serem desenvolvidas pelos entes federativos. Antes os Estados ou Municípios tinha autonomia para eleger as suas diretrizes políticas em relação ao meio ambiente de forma independente, embora na prática poucos realmente demonstrassem interesse pela temática.

A lei em questão definiu conceitos básicos como o de meio ambiente, de degradação e de poluição e determinou os objetivos, diretrizes e instrumentos, além de ter adotado a teoria da responsabilidade. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Os princípios que norteiam essa lei são:

I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação das áreas representativas;

V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI – incentivo ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII – acompanhamento do estado de qualidade ambiental;

VIII – recuperação de áreas degradadas;

IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X – educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente são aqueles mecanismos utilizados pela Administração Pública ambiental com o intuito de atingir os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Com a implantação da Política Nacional de Meio Ambiente, os municípios passaram a desempenhar um importante papel na defesa dos recursos naturais, reforçado na Constituição da República, que reconheceu o município como ente federativo, que pode e deve legislar sobre assuntos de interesse local, portanto tomando para si decisões em defesa do patrimônio natural e cultural, e conseqüentemente, proporcionando bem-estar aos cidadãos. Para a efetividade esperada é necessário que os municípios estejam estruturados e capacitados para o enfrentamento dos conflitos gerados por diversos interesses.

Através da lei 7735/89 foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA – que tem com a finalidade de assessorá-la na formação e coordenação, bem como executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais.

A Lei 8171/91 fixa os fundamentos, definindo os objetivos e as competências institucionais, prevendo os recursos e estabelecendo as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

As ações e instrumentos de política agrícola referem-se a:

- I - planejamento agrícola;
- II - pesquisa agrícola tecnológica;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;
- V - defesa da agropecuária;
- VI - informação agrícola;
- VII - produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- VIII - associativismo e cooperativismo;
- IX - formação profissional e educação rural;
- X - investimentos públicos e privados;
- XI - crédito rural;
- XII - garantia da atividade agropecuária;

- XIII - seguro agrícola;
- XIV - tributação e incentivos fiscais;
- XV - irrigação e drenagem;
- XVI - habitação rural;
- XVII - eletrificação rural;
- XVIII - mecanização agrícola;
- XIX - crédito fundiário.

A Lei 9.433/97 instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SNGRH. A lei configura um marco que reflete uma profunda mudança valorativa no que se refere aos usos múltiplos da água, às prioridades desses usos, ao seu valor econômico, à sua finitude e à participação popular na sua gestão.

Antes dessa lei, outras normas legislaram sobre os recursos hídricos, ou seja: Código Civil de 1916, Código de Águas, constituições brasileiras, resoluções do CONAMA. Importante salientar que, o Código de Águas, editado em 1934, através do Decreto 24.643, foi o primeiro diploma legal que criou instrumentos destinados à gestão dos recursos hídricos. Os dispositivos legais não foram regulamentados e conseqüentemente os instrumentos não foram implementados.

São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos

- I - os Planos de Recursos Hídricos;
- II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V - a compensação a municípios;
- VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

- I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II - incentivar a racionalização do uso da água;
- III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Para o sucesso de uma política hídrica é imprescindível a participação popular. Assim sendo, a PNRH adotou como um de seus fundamentos a Gestão descentralizada e participativa. A gestão é descentralizada porque

realizada em nível de bacia hidrográfica, através dos comitês de bacia, ou seja, a gestão não é realizada em nível estadual ou federal. É participativa, posto que a Lei prevê que a gestão não se realizará somente por órgãos públicos, mas também pelos usuários e organizações civis.

Conclusão e Recomendações

Os instrumentos legais brasileiros, apesar de questionáveis, representam importantes ações históricas destinadas à conservação dos recursos naturais brasileiros.

A aplicabilidade dessas leis é de grande importância para a conservação dos recursos hídricos e do solo em nosso país, que é considerado o mais agricultável do mundo e que a cada dia se têm muita perda de solo devido ao mal uso e a contaminação dos recursos hídricos por fertilizantes químicos.

Referências

- Código Florestal Brasileiro. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 de junho de 2011.
- CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2010) Resolução nº 303, de 13 de maio de 2002. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/>>. Acesso em: 20 de junho de 2011.
- ANA- Agência Nacional de Águas. Dispõe sobre as legislações sobre os recursos hídricos brasileiros. Disponível em: <<http://www2.ana.gov.br/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 05 de agosto de 2011.